



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2017/CONSUP

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)** no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

~~A MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Prof.^a Suely Salgueiro Chacon, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Resolução n.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~—CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 0122391.00000259/201605;~~

RESOLVE:

~~Art.1º Fica regulamentado o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).~~

~~Art. 2º O PIBIC, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:~~

- ~~I. — Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;~~
- ~~II. — Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para alunos de graduação;~~
- ~~III. — Estimular uma maior articulação entre graduação e pós-graduação;~~
- ~~IV. — Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~V. Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;~~

~~VI. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;~~

~~VII. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.~~

~~Art. 3º Os estudantes participantes do PIBIC poderão receber Bolsa de Iniciação Científica regida nos termos desta Resolução N° 01/2014/CONSUP, de 30 de janeiro de 2014, ou na forma de subvenções, doações, herança, legados e cooperação financeira com entidades públicas e privadas.~~

~~§1º As bolsas recebidas de entidades públicas e privadas serão regidas por Resoluções e Instruções Normativas próprias das agências de fomento ofertantes das cotas;~~

~~§2º A UFCA reconhecerá e certificará como Bolsista Voluntário a participação de alunos de graduação em atividades típicas do PIBIC, sem obrigar-se à concessão de bolsas;~~

~~§3º As cotas de bolsas para ambos os programas serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), sendo que, em termos de quantidade, a cota para os bolsistas voluntários será, no máximo, igual ao número de bolsas remuneradas.~~

~~Art. 4º O PIBIC ficará subordinado à PRPI, com assessoria da Câmara de Pesquisa (CPesq), tal como preconiza esta resolução.~~

~~Art. 5º Compete ao bolsista do PIBIC:~~

~~a) Participar do Encontro de Iniciação Científica da UFCA, apresentando exposição dos resultados obtidos;~~

~~b) Fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC, indicando o órgão financiador da bolsa, nas publicações e trabalhos apresentados decorrentes do projeto de pesquisa;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~e) — Devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso algum item dos seus requisitos seja desrespeitado;~~

~~d) — Apresentar os resultados de sua pesquisa em um relatório anual;~~

~~e) — Executar o plano de trabalho definido pelo orientador e ser avaliado sobre seu desempenho a qualquer tempo quando solicitado.~~

~~f) — Cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais de atividades de pesquisa, conforme horários preestabelecidos com o professor orientador, **sem prejuízo de suas atividades didáticas;**~~

~~g) — Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de pesquisa.~~

~~Art. 6º Poderá ser bolsista do PIBIC o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:~~

~~a) — Ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCA e possuir Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);~~

~~b) — Ter disponibilidade, de pelo menos 16 horas semanais, para as atividades de pesquisa;~~

~~e) — Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;~~

~~d) — Ser selecionado e indicado pelo professor orientador;~~

~~Art. 7º A função de bolsista não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.~~

~~§ 1 No caso de Bolsista Remunerado, essa atividade é incompatível com qualquer outra remunerada, seja pública ou privada.~~

~~§ 2 Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa PIBIC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Art. 8º Cada bolsista exercerá suas atividades sob orientação de um docente em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicção Exclusiva.~~

~~Parágrafo Único. Fica vedada a orientação por professor substituto.~~

~~Art. 9º O CPesq estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (Tabela de Qualificação) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas e bolsas do PIBIC.~~

~~Art. 10. A seleção dos projetos e indicação das cotas de bolsas obedecerá o seguinte processo:~~

~~a) — A quota máxima permitida dentro do sistema PIBIC que é constituído de bolsas CNPq, FUNCAP e UFCA — é de duas (02) bolsas por professor orientador;~~

~~b) — Para professores que possuem bolsa BPI da FUNCAP a quota máxima é de uma bolsa;~~

~~c) — Cada projeto será encaminhado a consultores *ad hoc* (internos e/ou externos), para emissão de parecer quanto ao seu mérito técnico-científico;~~

~~d) — A seleção será efetuada através de um Comitê Interno do PIBIC constituído por representantes das áreas do conhecimento da CAPES da CPesq, sob a presidência do coordenador de pesquisa da PRPI;~~

~~e) — Todo processo de seleção será supervisionado pelo comitê externo do CNPq, constituído por especialistas de cada grande área de conhecimento da CAPES e indicados pela UFCA;~~

~~f) — A seleção será realizada após os pareceres dos projetos emitidos pelos consultores *ad hoc*, Comitê Interno e Comitê Externo, sendo este último a instância máxima de decisão;~~

~~g) — A distribuição das bolsas para os projetos aprovados ocorrerá de acordo com a ordem de classificação estabelecida a partir da Tabela de Qualificação dos candidatos selecionados, obedecendo à ordem CNPq, FUNCAP ou UFCA, conforme a disponibilidade de bolsas de cada órgão financiador.~~

~~Art. 11. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, caberá ao professor orientador proceder ao processo seletivo para a habilitação de bolsistas.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~§1º No ato da admissão, o bolsista assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PIBIC.~~

~~Art. 12. A bolsa de Iniciação Científica terá duração máxima de 12 (dez) meses.~~

~~§ 1º O bolsista poderá ser reconduzido por uma vez, desde que aprovado em processo seletivo;~~

~~§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do bolsista, o professor orientador poderá realizar novo processo seletivo para a habilitação de novo bolsista;~~

~~§3º A bolsa poderá ser cancelada em qualquer data, caso o bolsista não atenda às exigências para as quais foi selecionado;~~

~~§4º O bolsista deverá obter aprovação em todas as disciplinas matriculadas e não realizar trancamento ou abandono, sem motivos que justifiquem tais procedimentos.~~

~~Art. 13. O exercício da bolsa de Iniciação Científica poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares, conforme Resolução específica.~~

~~Art. 14. Ao final do período de vigência do projeto, o bolsista apresentará, para apreciação do professor orientador, relatório descritivo das atividades desenvolvidas.~~

~~Art. 15. Será expedida Declaração de Iniciação Científica, pela PRPI, ao bolsista que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PIBIC, mediante solicitação do mesmo.~~

~~Parágrafo único. Terá direito ao certificado o estudante que tenha exercido a função de bolsista por, no mínimo, 6 (seis) meses.~~

~~Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI.~~

~~Art. 17. Este Anexo entrará em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Reitoria, em 19 de fevereiro de 2016.~~

SUELY SALGUEIRO CHACON
Reitora